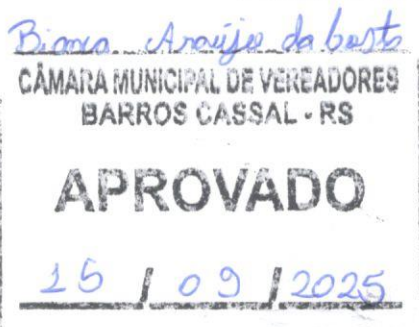




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.



Instituí a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e Outras Drogas no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Barros Cassal/RS e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída por esta Lei a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e Outras Drogas no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barros Cassal/RS, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o dia Internacional de Combate às Drogas, com eventos organizados pelas Secretarias Municipais da Administração Pública.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Álcool e outras Drogas visa a promoção da saúde, cultura, proteção integral de crianças e adolescentes, e na redução de vulnerabilidades associadas ao uso e abuso de substâncias psicoativas.

Parágrafo Primeiro: A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Barros Cassal.

Art. 3º. Cabe às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social, fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o uso de substâncias psicoativas através de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaborações de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 4º. Constituem **objetivos** da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de álcool e outras drogas:

- I – promover ações educativas, continuadas e baseadas em evidências, sobre prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;
- II – fortalecer fatores de proteção e reduzir fatores de risco no ambiente escolar, familiar e comunitário;
- III – desenvolver competências socioemocionais, habilidades de vida e cidadania;
- IV – qualificar a identificação precoce de situações de risco e o encaminhamento intersetorial;

PROTOCOLADO

SOB Nº 2482

Data: 05 / 09 / 2025



V – estimular a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de prevenção;

VI – articular políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e segurança pública;

VII – monitorar, avaliar e aperfeiçoar continuamente as ações do programa.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Álcool e outras Drogas serão desenvolvidas, dentre outras, pelos órgãos Municipais as seguintes **ações mínimas obrigatórias:**

I – rodas de conversa, oficinas e atividades lúdicas adequadas a cada faixa etária;

II – projetos de protagonismo juvenil e mediação de pares;

III – campanhas educativas e produção de materiais informativos;

IV – formação continuada anual para os profissionais da escola;

V – encontros com famílias e responsáveis, com orientação e escuta qualificada;

VI – promoção de práticas esportivas, culturais e de lazer como fatores de proteção;

VII – protocolos escolares de identificação, acolhimento e encaminhamento de casos;

VIII – articulação com Unidades Básicas de Saúde, CAPS e CRAS/CREAS, quando necessário;

IX – exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;

Parágrafo primeiro: Os eventos educativos indicados neste artigo terão como objetivo básico a conscientização da população Barroscassalense sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Parágrafo Segundo: Estas ações poderão ser realizadas por todas as entidades existentes no município (escolas estaduais, escolas municipais, entidades não governamentais, órgãos municipais de todas as Secretarias de atendimento ao cidadão).

Art. 6º. O atendimento de estudantes em situação de risco observará os princípios de acolhimento, escuta qualificada, sigilo, proteção integral e responsabilização compartilhada, sendo vedadas práticas punitivas, discriminatórias ou que exponham a pessoa a constrangimento.

Art. 7º. A **SME** acompanhará os procedimentos de registro, critérios de encaminhamento e referência à rede de serviços.

Art. 8º. O **Poder Executivo**, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil (entidades não governamentais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Art.9º. A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Álcool e Drogas poderá contar com **parcerias** com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil, entidades esportivas e culturais, igrejas, bem como com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos Tutelares, observado o interesse público e o regramento vigente.

Art.10º. O **Poder Legislativo** poderá providenciar durante a sessão ordinária na Semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente lei.

Art.11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 05 de setembro de 2025.

DANIELA MARLISE RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA
Vereadora Bancada do MDB



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 008 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**

O presente Projeto de Lei institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Álcool e Drogas no Município de Barros Cassal. A iniciativa atende ao **princípio da proteção integral** e à **prioridade absoluta** de crianças e adolescentes, previstos no art. 227 da Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), à Lei nº 11.343/2006 (Política Nacional sobre Drogas), à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e às diretrizes do **Programa Saúde na Escola (PSE)**, fortalecendo a promoção da saúde e a cultura de paz no território escolar.

A literatura especializada indica que programas preventivos de longa duração, componentes curriculares transversais, formação docente continuada e participação das famílias são estratégias com melhores resultados na redução de iniciação e na mitigação de danos associados ao uso de substâncias psicoativas entre adolescentes. Além disso, a articulação com a rede de atenção psicossocial, a assistência social e os equipamentos comunitários potencializa o acolhimento, o encaminhamento adequado e a reintegração social.

No contexto local, observa-se a necessidade de **padronizar fluxos, capacitar equipes e integrar políticas públicas**, assegurando coerência e continuidade. A instituição de uma **Semana Municipal de Prevenção** e a obrigatoriedade de ações mínimas durante todo o ano letivo reforçam a efetividade das iniciativas.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta permite o uso de **dotações já existentes**, bem como a captação de recursos via convênios, termos de fomento e emendas, não implicando, portanto, impacto financeiro imediato relevante para o Município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a **aprovação** do presente Projeto de Lei, por atender ao interesse público, fortalecer a rede de proteção e promover o desenvolvimento saudável de nossas crianças e adolescentes.

Barros Cassal, 05 de setembro de 2025.

DANIELA MARLISE RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA
Vereadora Bancada do MDB